

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 4/2026/SEMED-DEA**

**Portaria Nº 4/2026/SEMED-DEA**

Porto Velho, 07 de janeiro de 2026.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** os servidores lotados no Departamento de Transporte Escolar/DTE, listados abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	CNH/CARTA NÁUTICA
324731	Gerente de Divisão – DMFE/DTE	IRIS DE OLIVEIRA SOUZA	CNH: 05059030146
80730	Gerente de Divisão – DLTE/DTE	GIRLENE LIMA OLIVEIRA CASTRO	CNH: 08325896068
80507	Técnico Administrativo/Motorista	HAMILTON ROSA FEITORA	CNH: 04433253342
10078605-01	Chefe de Apoio	JOÃO VICTOR LOPES DE FREITAS	CNH: 07876091150
1004789	Assessor CC10/Motorista	JAIMÉ WAZCZUK	CNH: 03172035698
10078687	Assessor Nível III	ROQUE HERLEI LABORDA IZAEL DOS SANTOS	CNH: 03801034473
67810	Técnico Logístico	ZENO RAMOS GOMES	CNH: 04544407538
10080349	Assessor/Motorista	EDVANDO MACEDO DA SILVA	CNH: 04508235683
10078465	Chefe de Apoio	JANAÍNA PAULINO DA SILVA	CNH: 05134873011

**Art. 2º-** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 3º**– O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:  
 a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;  
 b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 4º** – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:  
 a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;  
 b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

**Art. 5º** – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**Art. 6º** – ao condutor compete:

I Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;

II Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;

III Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV Prestar assistência necessária em caso de acidente;

V Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;

VI Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

VII Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

**Art. 7º** –O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

**Art. 8º**– Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

**Art. 9º** Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GIORDANI DOS SANTOS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

Em Substituição

Decreto nº 21 – 30.12.2025

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**108B886A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/01/2026. Edição 4148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>